



## Nota de Empenho

<b>Unidade Gestora</b> 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	<b>Número Documento</b> 2016NE00729	<b>Data Emissão</b> 07/11/2016
<b>Gestão</b> 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	<b>Processo</b> 021101.000928/2016	<b>NE Original</b>
<b>Credor</b> 06108422000161 - FM INDUST. GRAFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	<b>Licitação</b> 9 - Pregão Presencial	<b>Referência</b> Art. 1º, Lei 10.520/02
<b>Evento</b> 400091 - Empenho de despesa	<b>Modalidade</b> 3 - Global	<b>Valor</b> 85.500,00

<b>Unidade Orçamentária</b> 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
<b>Programa Trabalho</b> 14.422.3247.2262.0011	Implementação das Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão - PAC	
<b>Fonte Recurso</b> 02850000	Outras Fontes	
<b>Natureza Despesa</b> 33903963	Servicos Graficos	
<b>Município</b> 0260 - MANAUS	<b>Origem do Material</b>	1 - Origem Nacional
<b>Convênio</b>	<b>Tipo de Empenho</b>	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00	Abril	0,00
Maio	0,00	Junho	0,00	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	42.750,00	Dezembro	42.750,00

Descrição dos Itens				Qtde	Preço Unitário	Preço Total
<b>Unid.</b> unidade	<b>Descrição</b> 117104 - (ID-117104) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PANFLETO, Tamanho: 148 x 210mm; Papel: couchê; Gramatura: 150g/m²; Impressão: 4x0. MARCA: FM IND			292000	0.0750	21.900,00
<b>unidade</b>	<b>117111 - (ID-117111) SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE LONA, Tipo: vinilica (poliéster); Gramatura: 380g/m²; Impressão: 4x0; Personalização: a ser definida; Dimensões: 200 x 112cm (L x C); Acabamento com ilhós e instalação. MARCA: FM IND</b>			1590	40.0000	63.600,00
Ata Externa de Registro de Preço nº 0010/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF CAE nº 039/2016 PP nº 101/2015- CML/PM, Homologado no D.O. M nº 3830, pág. 10 do dia 17/02/2016. Publicação do Extrato da Ata Externa de Registro de Preços, publicado no D.O. M, edição 3834, página 4 do dia 23/02/2016. Termo de Contrato nº 50/2016-SEJUSC Vigência: 07/11/2016 a 06/01/2017 Valor Mensal: R\$ 42.750,00 Valor Global: R\$ 85.500,00						

## Certificados:

- \* CND TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (25EC.CC50.399B.A5B6) - Início: 03/08/2016 - Venc: 30/01/2017
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (21009988) - Início: 21/10/2016 - Venc: 20/11/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (97895/2016) - Início: 21/09/2016 - Venc: 20/12/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016102101595197962068) - Início: 21/10/2016 - Venc: 19/11/2016
- \* CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (70105766/2016) - Início: 22/07/2016 - Venc: 17/01/2017

Erika Paula dos Santos Souza  
Gerente de Orçamento e Finanças  
SEJUSC

Maria das Graças Soares Prola  
Secretária de Estado de  
Justiça, Direitos Humanos e  
Cidadania

Solange Ribeiro de Andrade  
Assessoria Inspectoria Setorial  
DECON/SET/SEFAZ

<b>Saldo Anterior:</b> 341.347,32	<b>Valor do Empenho:</b> 85.500,00	<b>Valor Disponível:</b> 255.847,32
<b>Data de Entrega:</b> 07/12/2016	<b>Local de Entrega:</b> SEJUSC/AM	
<b>Ordenador de Despesa:</b>	<b>Usuário Operador da NE:</b> ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA	



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 050/2016 - SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, nesta cidade, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40– Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 13200427661, sediada nesta cidade, na Rua Almir Pedreira, nº 486, Bairro Petrópolis, CEP: 69.063-330, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 06.108.422/0001-61, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **MOYSÉS FLORÊNCIO AZULAY MENEZES**, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 0949123-6/SSP-AM e do CPF nº 314.559.212-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua 04, casa 50, Quadra E, Condomínio La Villette, Bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.055-680, em consequência do Pregão Presencial nº 101/2015 – CML/PM, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 3830, página 10, de 17 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0928/2016 – SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços de confecção de materiais gráficos (panfletos e lona), objetivando atender os eventos promovidos por esta SEJUSC, no âmbito do Departamento de Ações de Cidadania, conforme a proposta de preço e do Projeto Básico, constantes do **PROCESSO**, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global, menor preço por lote.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

**TERCEIRA: DE OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**QUARTA: DE OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**QUINTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

**SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** – Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor mensal de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme na Proposta de Preços e no Projeto Básico.

**SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 8.666/93, em correspondência com os serviços prestados e de acordo com os valores constantes na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**OITAVA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS** – As garantias legais apresentadas no art. 56, da Lei nº 8.666/93.

**NONA: DO VALOR GLOBAL** – O valor global do presente contrato é de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**DÉCIMA: DAS PENALIDADES** – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

*Beery 8*



**PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS** – Serão aplicadas as seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.
- VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO** – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** – A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC.

**DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

**DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

**DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, remessa do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**DÉCIMA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011, Natureza da despesa: 33903963; Fonte: 02850000, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 07/11/2016 a Nota de Empenho nº 2016NE729, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

**VIGÉSIMA : DO FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO** - O **CONTRATANTE** obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação



GOVERNO DO ESTADO DO

**AMAZONAS**

referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 07 de novembro de 2016.

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

**MOYSÉS FLORENCIO AZULAY MENEZES**

FM Indústria Gráfica e Locação de Máquinas e Equipamentos LTDA

**TESTEMUNHAS:**

NOME Anny Carolliny Cavalcante A. Dutra  
Assessora Jurídica

CPF 000.253.702.86

OAB/AM 8647

ASS

NOME Jeckson Fontes Cruz  
Assessor III

CPF: 016.473.712-01

RG 2644879-3 – SSP/AM

ASS



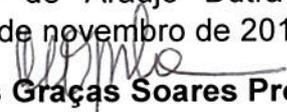
GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## **SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

### **Extrato nº 0111/16-SEJUSC**

**Espécie:** Termo de Contrato nº. 050/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**; **Objeto:** Serviços de confecção de materiais gráficos (panfletos e lona), para atender os eventos promovidos por esta SEJUSC; **Valor:** R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 07/11/2016; **Prazo de Vigência:** 07/11/2016 à 06/01/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903963; Fonte: 02850000, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00729, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); **Processo Administrativo:** 0928/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.052/05; **Responsável pelo Extrato:** Anny Carolliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de novembro de 2016.

  
**Maria das Graças Soares Prola**  
**Secretária de Estado da SEJUSC**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 06 de dezembro de 2016

Número 33.417 ANO CXXIII

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a NOTIFICAÇÃO N.º 62/2016-DICARP, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, datada em 30 de setembro de 2016, referente à Transferência para a Reserva Remunerada da Soldado 1 QPPM MARCIA DENISE SCHULTZ MOTA, que determinou a reificação do ato, e o que mais consta do Processo n.º 2016.T.06188-AMAZONPREV (006.06656.2016), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 22 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"REFORMAR, por invalidez, a contar de 21 de junho de 2010, nos termos dos artigos 93, 94, II, 96, V e 99, I, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º, da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, a Soldado 1. QPPM MARCIA DENISE SCHULTZ MOTA, Matrícula n.º 155.156-6A, com direito a percepção de 12/25 (doze, vinte e cinco avos) do soldo correspondente a graduação de Soldado, no valor de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais), de acordo com o artigo 1.º, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, Anexo I, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014; acrescido da seguinte parcela: R\$666,95 (seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), proporcionalizada à base de 12/25 (doze, vinte e cinco avos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.035, de 26 de maio de 2014), totalizando seus proventos R\$1.758,95 (um mil, seiscientos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

### DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.05826-AMAZONPREV (018.0001061.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, MARIA MADALENA SILVA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1.ª Classe, Matrícula n.º 050.808-0C, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Assistência Social, com equivalência para fins remuneratórios no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3.ª Classe, Referência A, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$655,81 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), de acordo com o artigo 8.º, da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.049, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$81,36 (oitenta e um reais e trinta e seis centavos), de Vantagem Pessoal, de acordo com o artigo 2.º, I, do Decreto n.º 21.712, de 23 de fevereiro de 2001, alterado pelo Decreto n.º 34.014, de 25 de setembro de 2013, mais R\$501,50 (quinhentos e um reais e

cinquenta centavos), de Gratificação de Desempenho de Atividade - GRADAT, conforme o disposto nos artigos 8.º e 11, inciso III, § 3.º, ambos da Lei n.º 3.510, de 21 de maio de 2010, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.049, de 23 de junho de 2014, totalizando seus proventos R\$1.238,67 (um mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

### DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.05237 - AMAZONPREV (005.06680.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, combinado com o artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, VALDINA LOPES SOARES, no cargo de Professor, 3.ª Classe, PF20.ESP-III, Referência F1, Matrícula n.º 012.705-1C, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$2.072,01 (dois mil, setenta e dois reais e um centavo), de acordo com o artigo 11, Anexo II, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$16,00 (dezesesseis reais), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, totalizando seus proventos R\$2.088,01 (dois mil, oitenta e oito reais e um centavo), mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

### DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.3.01630-AMAZONPREV (006.05663.2016) e, de forma especial, o Laudo Médico n.º 8867/2014, expedido pela Junta Médica-Pericial do Estado, resolve

APOSENTAR, por invalidez permanente, com proventos integrais, a contar de 29 de abril de 2014, nos termos do artigo 40, §1.º, I, segunda parte, da Constituição

Federal, combinando com o artigo 6-A da Emenda Constitucional Estadual n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, JÚLIO CESAR DE ARAÚJO RODRIGUES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 1, Matrícula n.º 005.121-7C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$796,87 (setecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 6.º, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, acrescido de R\$53,36 (cinquenta e três reais e trinta e seis centavos), referentes a 10% (dez por cento), sobre o valor de R\$415,00 (quatrocentos e quinze reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional de Tempo de Serviço, equivalentes a 02 (dois) quinquênios, de acordo com artigo 32 da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, mais R\$725,70 (setecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), de Gratificação de Saúde, conforme o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, Anexo II, alterado pelo artigo 1.º da Lei n.º 4.048, de 23 de junho de 2014, mais R\$79,69 (setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), de Gratificação de Risco de Vida, conforme o artigo 7.º, inciso III, da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, totalizando seus proventos R\$1.655,62 (um mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) mensais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2016.

JOSE MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

JOSÉ ALVES PACÍFICO  
Secretário de Estado/Chefe da Casa Civil

### DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a instrução do Processo n.º 2016.4.05314 - AMAZONPREV (006.06552.2016), que atesta o cumprimento, pela servidora interessada, dos requisitos para aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, resolve

APOSENTAR, nos termos do artigo 21-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, texto consolidado em 29 de julho de 2014, JANETE OLIVEIRA NOBRE, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1.ª Classe, PNF.ASG-I, Referência B, Matrícula n.º 127.159-BB, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual "Francisca P.J. Izabel", com proventos integrais calculados à base do vencimento do cargo, no valor de R\$1.083,94 (um mil, oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 12, Anexo V, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, alterado pelos artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 4.043, de 29 de maio de 2014, acrescido de R\$16,00 (dezesesseis reais), referentes a 5% (cinco por cento), sobre o valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme os reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalentes a 01 (um) quinquênio, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

**CGE**

**PORTARIA N. 028/2016-GCG/CGE**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 485/2016-GP/TCE;

CONSIDERANDO o Art. 4º, incisos VI e VII, da Instrução Normativa nº 005/2004-SC/CGE de 16-9-2004, resolve

I - **INSTAURAR**, no âmbito desta Controladoria-Geral do Estado, Comissão que efetuará Tomada de Contas Especial, com a incumbência de apurar responsabilidades da então gestora da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, Sra. Ana Alcides de Araújo Moraes, acerca da não apresentação das Contas do ano de 2016, no prazo fixado por lei

II - **DESIGNAR** os servidores abaixo mencionados para constituir a Comissão de que trata o item I

- Tereza Cristina Mota dos Santos Presidente
- Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer Membro
- Maria Tereza Elias Bezerra Menezes Membro

III - **DETERMINAR** o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, para que a referida Comissão apresente relatório circunstanciado dos trabalhos realizados, objetivando, se for o caso, a tomada das medidas administrativas legais

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 1º de dezembro de 2016.

*[Assinatura]*  
**ROBSON PERES**  
 Controlador-Geral do Estado  
**13421**

As Escolas IDAAM, Reconhecido pelo Parecer. 039/2016 - CEE/AM divulga a 1ª lista dos concludentes do Ensino Médio do ano letivo de 2016.

**TURMA 23 "A"**

Alessandra Maria Couto Neves, Ana Catharina Dias de Carvalho, Angela Christina Virgílio Pinheiro, Beatriz dos Santos Viégas, Clara Pinheiro Martins, Gabriel dos Santos Coelho, Gabriel Toledano Feitosa, Gabriela Vaz dos Santos, Isabel Sant' Anna Lopes, João Vicente Silva Goes, Lucas Bastos Sarmiento, Marcele Wanzeller Gonçalves, Marcos Paulo Maciel Kasuga, Marília Gabriela Silva Marinho, Rebecca Sayuri Barbosa Hanada, Renan Rondon Nascimento de Lima, Rodrigo Tavares de Almeida, Stephany Barbosa Lima.

**TURMA 23 "B"**

Anderson de Almeida e Cunha Júnior, Felipe Paes Monteiro, Gabriela Araújo Frota, Giulina Faraco de Andrade Rodrigues, Izabel Castro da Silva, Juliana Damasceno da Cruz Vieira, Laura Maria Araújo Esper, Leonardo Cortez São Paulo Aguiar Tiuba dos Santos, Lucas Nunes Figueiredo Cavalcante, Luis Eduardo de Souza Fernandes, Vitor Souza da Silva.

**TURMA 23 "C"**

Alexandre Marques Uchôa, Alfredo Augusto Parente Salles Neto, Andressa Martins Vasques Teles, Arineia Bezerra Oliveira, Bruna Marselle Marreira de Lima Barros, Francynne Monteiro Aquino, Gustavo Soares Alvarenga Silveira, Jéssica Barbosa Salomão, João Victor Balbi Alves Tuma, Jonathan da Silva Lima, Leonardo Carvalho Veras, Luis Eduardo Oliveira de Sousa, Narumi Monteiro Imap, Raul Henrique Moraes de Oliveira, Rebecca Lima Sabbá Guimarães Vieira, Tainá Izidoro Santos, Teresa Rachel Monteiro de Souza, Thiago Fagundes, Vandson Lamar Nunes Gusmão, Vinicius Serpa Façanha.

**TURMA 23 "D"**

Ana Beatriz Diniz Magalhães, Giovana da Silva Aragão, Ian Negreiros do Nascimento, João Victor Magalhães Soares, Leticia Santos Farias, Lucas Costa Lima, Mateus do Nascimento Ferreira, Mayara da Costa Alves, Monique Braga de Carvalho, Pedro Henrique Vasconcelos Rodrigues, Raquel Marques Fonseca, Rita de Cassia Holanda da Costa, Ryan Victor Santos de Souza, Samuel Cristo da Fonseca, Suyanne Silva de Oliveira, Thiago da Costa Ramos.

**TURMA 23 "E"**

Bárbara Leticia Silva Costa, Bianca Costa de Souza, Daniella Hilário da Silva, Evelyn Maria Pereira da Silva Oliveira, Gabriel Alejandro Almeida Guimarães, Giselle Orofino do

Nascimento, João Gabriel Marinho Maciel, Larissa Araújo Santos, Márcio Edson Lima Maciel, Marcus Vinicius Conceição Duarte, Maria Juliana dos Santos da Silva, Matheus Pereira de Souza, Nikolly Rocha Almeida, Rafael Nobre Queiroz, Raquel Seixas Contente, Rebeca Alvarenga de Moraes, Samy Pinto Hauache, Taina da Silva Borges, Valeria Alves Bezerra, Victor Andrews Viana Rodrigues, Vivian Lara Viana Rodrigues.

Manaus, 06 de Dezembro de 2016.

*[Assinatura]*  
**Daniel Diniz Freire**  
 Diretor Geral - Escolas IDAAM

TA 0162

**SPF**

EDITAL Nº 033/2016 - SPF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA - SPF, na forma especificada em Lei, torna público que foi solicitado a Regularização Fundiária ao Estado do Amazonas dos imóveis vistoriados e demarcados por esta Secretaria conforme discriminação abaixo.

NÚMERO DO PROCESSO	QUADRA	PARCELA DO LOTE - ALCEAS	NÚMERO DO LOTE	NOME DO OCUPANTE	ÁREA TEMPORÁRIA	PERÍMETRO TEMPORÁRIO
RUA BELA VISTA - ALVORADA I						
10292/08	01-V	04	447-B	MARIA DA GLORIA LUNENS MORAES	217,34	62,44
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0935/16	-	-	C5	DANI MATEUS DA SILVA GOMES	856,73	119,95
RUA AMAZONAS - COROADO II						
01051/06	20	-	62	RAMANDA LIMA REIS MELO	193,33	89,55
BECO ESPÍRITO SANTO - COROADO I						
3049/15	14	-	135	EDITE ANDRÉ DE MELO	197,70	66,43
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0940/16	-	-	02	GILBERTO CESAR DE SOUZA FRANÇA	811,11	155,19
RUA TOBIAS BARRETO DE CAMÕES (RUA BRASE) - COMPENSA I						
10763/13	175	271756	722	OSMAR ANTONIO RODRIGUES	233,64	65,31
RUA XAVIER MARQUES (RUA SÃO JOSÉ) - COMPENSA II						
1146/11	254	162125	48634	MARIA TAVARES MONTEIRO	248,08	75,33
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0936/16	-	-	C3	MARIA LUS-JANE TORRES FRANÇA	907,89	154,53
RUA JOAQUIM SERRA (RUA SÃO VICENTE) - COMPENSA III						
12931/14	266	162176	69255	ELZA DA SILVA SANTOS	138,81	61,03
RUA ARTHUR VIRGILIO FELHO - DOM PEDRO						
0840/91	03	89097	32	MARIA DO SOCORRO APARECIDA CRUZ	255,00	71,00
RUA PROJETA DA JAPINILÂNDIA						
14175/14	41	14	02-A	MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA	195,95	59,97
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0941/16	-	-	C4	RAFAELA TORRES LISACENTES	933,52	125,29
RUA ANGOLA - COMUNIDADE MUNDO NOVO - FLORES						
04878/15	10	104	30	MARIA LUCIA COSTA DE MAGALHAES	799,48	119,64
RUA ARQ JOSE HENRIQUES BENTO RODRIGUES (RUA MONSIEUR PINO) - MONTE DAS OLIVEIRAS						
2621/16	127	221273	253	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	231,67	63,89
AVENIDA CHICO MENDES - NOVO ISRAEL						
0489/12	70	-	47-A	MANGIBU CANDIEDO ALVES FERRO	158,06	67,29
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0539/16	-	-	06	RODOPH TORRES LISACENTES	924,03	123,30
AVENIDA CHICO MENDES - NOVO ISRAEL						
1454/02	70	-	47	FRANCISCA FERRIRA ALVES	238,35	73,13
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0538/16	-	-	01	AGL EDSON SIMÃO VIEIRA	888,18	159,68
TRAVESSA 21 DE ABRIL - RIACHO DOCE						
28956/06	29	37	100	ANTONIA CLARICE DA SILVA MARINHO	113,83	50,35
RUA SANTA RITA - TANCREDO						
12006/07	39	07	07	HELIO VIANA MIRANDA	326,57	88,85
AVENIDA SAMAUMA - MONTE DAS OLIVEIRAS						
0937/16	-	-	07	ROBSON ROBERTO TRINDANTES JUNIOR	763,14	119,32
RUA ANTONIO CAVALCANTE - ZUMBI DOS PALMARES						
4958/16	57	2765	03	SANCRO SHIRLEAN DOS SANTOS LIMA	554,03	98,42
AVENIDA COSME FERREIRA - ZUMBI DOS PALMARES						
8164/13	97	2718	278	PONTES & SILVA LTDA	788,65	115,12

Assim sendo, convidamos aqueles que se julgarem prejudicados a se apresentarem na sede da SPF sito na Rodovia Vital de Mendonça, Km-09, Terra Nova, Manaus - Am, no prazo de trinta (30) dias corridos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Manaus, 2 de dezembro de 2016

*[Assinatura]*  
**IVANHOÉ AMAZONAS MENDES FILHO**  
 Secretário de Estado de Política Fundiária

**13422**

**SEJUSC**

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 0111/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº 050/16-SEJUSC;  
**Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; **Objeto:** Serviços de confecção de materiais gráficos (panfletos e leia), para atender os eventos promovidos por esta SEJUSC; Valor: R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 07/11/2016; **Prazo de Vigência:** 07/11/2016 à 06/01/2017; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0011; Natureza da Despesa: 33903963; Fonte: 02850000, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00729, no valor de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); **Processo Administrativo:** 0928/2016-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 6º, XI e 15, da Lei 8.666/93, Decreto Estadual nº 24.052/05; **Responsável pelo Extrato:** Anny Caroliny Cavalcante de Araújo Dutra - Assessora Jurídica. Manaus, 07 de novembro de 2016.

*[Assinatura]*  
**Maria das Graças Soares Prola**  
 Secretária de Estado da SEJUSC

**13423**

ÓRGÃO: SEJUSC | DATA: 05.12.2016  
 PORTARIA Nº 134/2016/GAB/SEJUSC  
 A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
**APROVAR** a Escala de Férias dos Servidores para o exercício de 2017, nos termos do Art. 62, § 3º, da Lei nº 1.762, de 14.11.1966, conforme relação anexa.  
*[Assinatura]*  
**MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**  
 Secretária de Estado de Justiça,  
 Direitos Humanos e Cidadania

**ANEXO ÚNICO**

JANEIRO	
MARLUCIO DE ANDRADE ALMEIDA	188.323-2-C
JULHO	
MARIA LUCIA GOMES DE SOUZA	193.443-0-F

**13424**

**SEAS**

PORTARIA Nº. 0365/2016/GSEAS

DESTACA e dá outras providências

A SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Regimento Interno aprovado pela Lei Delegada nº 68 de 18 de maio de 2007.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º parágrafo 1º do Decreto nº 24.634 de 16.11.2004.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 05770/16-GS-SEINFRA de 29 de novembro de 2016 da Secretaria de Estado de Infra-estrutura-SEINFRA.

**RESOLVE:**

CONCEDER Destaque de crédito orçamentário no valor de R\$ 1.165.075,38 ( um milhão, cento e sessenta e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), destinados à emissão de Nota de Empenho, referente ao saldo da 3ª parcela do Convênio nº 04/2015-SEINFRA, tendo como objeto: construção de um Centro de Convivência da Família no município de Manicoré/AM.